



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva e dá outras providências.

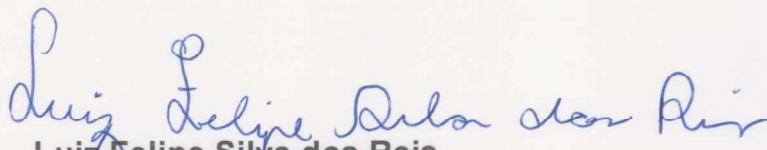
EMENDA ADITIVA

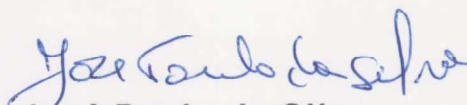
Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

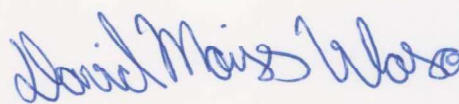
“Art. 2º. O protesto extrajudicial poderá ser realizado independentemente do valor do crédito, após a inscrição em dívida ativa e observados os prazos legais para pagamento ou parcelamento e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

***Parágrafo único.** Antes de encaminhar a CDA (Certidão de Dívida Ativa) ao Cartório de Protesto de Títulos, o Município deverá expedir notificação expressa ao respectivo contribuinte devedor, com entrega pessoal ou postal, assinalando-lhe prazo para regularização do débito perante o órgão fazendário ou a Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso, e alertando-o de que, caso não o faça, será efetuado o protesto extrajudicial da CDA, informando-lhe os efeitos e consequências deste procedimento, inclusive a possibilidade de sua negativação perante os órgãos de proteção ao crédito.”*

Pedralva/MG, 11 de setembro de 2025.


Luiz Felipe Silva dos Reis
Vereador


José Paulo da Silva
Vereador


David Moisés Veloso
Vereador